



CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE
INVESTIMENTOS E DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO
E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. ANEXOS INTEGRANTES AO CONTRATO	4
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	6
4. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	6
5. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	7
6. VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES ATINENTES À CONCESSIONÁRIA	9
7. FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL DA SPE	10
8. ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	11
9. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)	13
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
10. OBRIGAÇÕES GERAIS	15
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	15
12. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	20
13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	22
14. PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	24
15. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	24
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	24
CAPÍTULO V – FINANCIAMENTOS	25
17. FINANCIAMENTOS	25
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	28
18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	28
19. RECEITAS ACESSÓRIAS	29
CAPÍTULO VII – OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, MODERNIZAÇÕES E SERVIÇOS	30
20. OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, MODERNIZAÇÕES E SERVIÇOS	30
21. CONTRATOS COM TERCEIROS	32
CAPÍTULO VIII – RECURSOS FINANCEIROS	32
22. RECURSOS FINANCEIROS	32
CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	33



23. FISCALIZAÇÃO	33
24. VERIFICADOR INDEPENDENTE	34
CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	38
25. ALOCAÇÃO DE RISCOS	38
26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	38
27. PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	39
CAPÍTULO XI – REVISÕES CONTRATUAIS	44
28. REVISÕES ORDINÁRIAS	44
29. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	46
CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS	46
30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA	46
31. GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	49
32. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO	51
33. SEGUROS	52
CAPÍTULO XIII – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	53
34. BENS DA CONCESSÃO	53
35. REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	55
36. DESAPROPRIAÇÕES	56
CAPÍTULO XIV – PENALIDADES CONTRATUAIS	57
37. SANÇÕES E PENALIDADES	57
38. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	62
39. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	63
CAPÍTULO XV – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	65
40. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	65
CAPÍTULO XVI – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	67
41. CASOS DE EXTINÇÃO	67
42. TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	68
43. ENCAMPAÇÃO	69
44. CADUCIDADE	71
45. RESCISÃO CONTRATUAL	73
46. ANULAÇÃO DO CONTRATO	74
47. FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	74
CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS	76
48. MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	76



49. ARBITRAGEM	77
CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	80
50. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	80
51. CONTAGEM DE PRAZOS	81
52. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	81
53. EXERCÍCIO DE DIREITOS	81
54. INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	82
55. FORO	82



MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º [•]/[•]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10700.73558/2023

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

A **PREFEITURA DE MACEIÓ/AL**, por meio da [•], órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Rua Sá e Albuquerque, n.º 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180, doravante denominado "PODER CONCEDENTE";

A empresa [**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente em [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA"; e

Na qualidade de fiador das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE e, portanto, interveniente-anuente aos termos deste CONTRATO, o [•], fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, instituído e regido pelo art. [•] da Lei Municipal n.º [•], cujos recursos e ativos destinam-se, na forma da Lei, ao oferecimento de garantias nos Contratos de PPP celebrados pelo MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO de Maceió/AL, previamente autorizado pela Lei Municipal n.º [•], pela Resolução CGP n.º [•], de [•] de [•] de [•] e pelo Decreto Municipal n.º [•], realizou LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à **REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E À**



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs) e na Lei Municipal n.º 7.503, de 11 de janeiro de 2024 (Lei Municipal de PPPs).

CONSIDERANDO que, após homologação do resultado da CONCORRÊNCIA, sagrou-se vencedor o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO]**, em conformidade com o Ato de HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA publicado na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em **[•]**, ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi regularmente constituída pela ADJUDICATÁRIA, observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial da ADJUDICATÁRIA vencedora da LICITAÇÃO, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma do EDITAL da CONCORRÊNCIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE", RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DE MACEIÓ/AL, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs) e na Lei Municipal n.º 7.503, de 11 de janeiro de 2024 (Lei Municipal de PPPs), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES



1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos aqui empregados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados constantes do item 2.2 do EDITAL da LICITAÇÃO que integra este CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

2. ANEXOS INTEGRANTES AO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO [•] – CADERNO DE ENCARGOS;

ANEXO [•] – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA;

ANEXO [•] – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

ANEXO [•] – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO [•] – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO [•] – EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS.

ANEXO [•] – PROJETO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO / TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO [•] – CONTRATO DE GARANTIA;

ANEXO [•] – A ESTRUTURA DE GARANTIAS REAIS CONFERIDAS PELO MUNICÍPIO;

ANEXO [•] – FLUXO DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS À SPE.

ANEXO [•] – BENS REVERSÍVEIS.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



privado, além da legislação referida no Preâmbulo deste CONTRATO, a saber:

- a. Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs);
- b. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- c. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- d. Lei Estadual nº 8.232, de 10 de janeiro de 2020;
- e. Lei Orgânica do Município de Maceió; e
- f. Lei Municipal nº 7.503, de 11 de janeiro de 2024 (Lei Municipal de PPPs).

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ainda se regerá por todas as Normas Técnicas, Padrões, Instruções, Atos Regulatórios e Regulamentares vigentes no Brasil, inclusive no tocante às OBRAS CIVIS, referidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no CADERNO DE ENCARGOS, que integram este CONTRATO.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Compreende objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a realização de investimentos e a prestação de serviços para construção, operação, gestão e manutenção do COMPLEXO ADMINISTRATIVO do Município de Maceió/AL.

4.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA a realização das OBRAS CIVIS (incluindo a



concepção dos projetos básico e executivos, respeitado as premissas constantes dos ANEXOS, de modo a proporcionar, por meio do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, majoração da eficiência e da inteligência do MUNICÍPIO no desempenho de suas funções administrativas e de atendimento ao público.

4.3. As características e especificações referentes à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, notadamente as OBRAS CIVIS, os INVESTIMENTOS e SERVIÇOS obrigatórios, são as indicadas no EDITAL e em seus ANEXOS, notadamente no TERMO DE REFERÊNCIA e no CADERNO DE ENCARGOS, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO [•] deste CONTRATO).

4.4. A execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá, tanto na FASE DE INVESTIMENTOS, quanto na operacionalização dos SERVIÇOS, obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do EDITAL e seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA, especialmente seus projetos executivos.

4.5. Observado o CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO [•] deste CONTRATO), deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos máximos indicados no referido anexo, como condição à emissão da ORDEM DE INÍCIO relativamente à respectiva etapa, os projetos executivos de Arquitetura, Estruturas, Incêndio, Gás, Telemática, Hidráulica, Esgoto, Elétrica, Quadros, Iluminação, Segurança, Drenagem, Paisagismo e Urbanismo do COMPLEXO ADMINISTRATIVO e o seu PLANO OPERACIONAL, contendo o planejamento do início da realização dos INVESTIMENTOS e da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sempre em observância aos requisitos que constam do EDITAL e de seus ANEXOS.

4.6. Os projetos executivos e o PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA deverão ser encartados ao presente CONTRATO.



4.7. Fica autorizada à CONCESSIONÁRIA antecipar INVESTIMENTOS em relação ao cronograma obrigatório de investimentos contido no CADERNO DE ENCARGOS, com vistas a antecipar a evolução do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDI) relativo à etapa das OBRAS CIVIS, com impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme disposto no ANEXO [•] deste CONTRATO.

5. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Conforme EDITAL da LICITAÇÃO, o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 30 (trinta) anos, contados da data da expedição ORDEM DE INÍCIO.

5.2. Anteriormente à expedição da ORDEM DE INÍCIO, devem ser cumpridas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO:

5.2.1. Liberação das áreas onde serão assentadas as OBRAS;

5.2.2. Constituir as garantias de contraprestação, em favor da SPE, conforme definido no CONTRATO;

5.2.3. Firmar, juntamente com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a SPE o CONTRATO DE GARANTIA;

5.2.4. Manifestar-se acerca da adequação das empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para cumprir o papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

5.3. São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA antes da expedição da ORDEM DE INÍCIO:

5.3.1. Contratação dos seguros, nos termos do CONTRATO;

5.3.2. Elaboração de PROJETOS EXECUTIVOS suficientes para dar início às OBRAS;

5.3.3. Formalizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do



CONTRATO.

5.4. O prazo de que trata a subcláusula 5.1 poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, de até 35 (trinta e cinco) anos, e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

5.4.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

5.5. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e devidamente escrita e justificada, e com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

5.5.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado de novo cronograma, dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do objeto do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos INVESTIMENTOS e estudo quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

5.5.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8.º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

5.5.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações e o histórico sobre a execução do objeto pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DESEMPENHO e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

5.6. Os atrasos na execução das OBRAS pela ocorrência de CASO FORTUITO ou de



FORÇA MAIOR; ou ainda, por impedimento ou paralisação do CONTRATO de responsabilidade comprovada do MUNICÍPIO, acarretarão na prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação, recompondo-se, então, os prazos originalmente contratados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [•] [*preencher, conforme a PROPOSTA ECONÔMICA vencedora*], correspondente à projeção do somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSASIS ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

6.2. O valor contemplado nesta cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES ATINENTES À CONCESSIONÁRIA

7. FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL DA SPE

7.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, deverá permanentemente indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues atualizados ao PODER CONCEDENTE.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, baseadas na legislação societária brasileira.

7.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e no



EDITAL, à documentação apresentada na LICITAÇÃO e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras e regulação pertinente, em tudo o que disser respeito à execução do OBJETO do CONTRATO.

7.4. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo integralizado, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do valor, como condição de assinatura do CONTRATO.

7.4.1. No início do segundo ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá a CONCESSIONÁRIA comprovar a integralização do restante do capital social subscrito, apresentando todas as comprovações ao PODER CONCEDENTE.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 7.4 deste CONTRATO.

7.4.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

7.4.4. Os acionistas da SPE são responsáveis solidariamente perante o MUNICÍPIO ou terceiros por obrigações da SPE nos termos do CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital social mínimo.

7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

7.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estar, por todo o prazo do CONTRATO, sediada no Município de Maceió/AL.

8. ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU



TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Entende-se por controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

8.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, para fins deste CONTRATO:

- a. a celebração de acordo de acionistas;
- b. a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c. a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

8.3.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra "b" do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

8.4. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto.

8.5. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:



- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c. comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.6. Ficam dispensadas da demonstração e atendimento das exigências de capacidade técnica do eventual(is) novo(s) CONTROLADOR(es) quando a SPE já tiver incorporado em seus próprios quadros a qualificação necessária.

8.7. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

8.9. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

8.10. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.



8.11. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)

9.1. Para fins de assegurar e preservar o presente CONTRATO, bem como para promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle societário ou da administração temporária da SPE por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

9.2. A transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas hipóteses de inadimplência:

- a) Do financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, os quais definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelo(s) financiador(es); e
- b) Na execução deste CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) financiador(es), nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá de:

- a) Autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo o(s) financiador(es) notificar(em) a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informá-los sobre a



inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;

b) Assunção, pelo(s) financiador(es), do compromisso de cumprir(em) integralmente o disposto neste CONTRATO;

c) Atendimento, pelo(s) financiador(es), dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessários à assunção deste CONTRATO; e

d) Apresentação de plano relativo à promoção da reestruturação financeira da SPE e da continuidade do CONTRATO.

9.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação da cláusula 9.3, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Os FINANCIADORES do CONTRATO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente, dentro do espírito colaborativo



inerente às Parcerias Público-Privadas, e cientes da relevância da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no contexto do funcionamento da Administração Pública Municipal e atendimento aos cidadãos, a cooperar e a prestar o auxílio mútuo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo a otimizar ao máximo a eficiência dos SERVIÇOS e das unidades da Administração Pública no COMPLEXO ADMINISTRATIVO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a. cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação vigente, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO;
- d. manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e. cumprir com todas as obrigações decorrentes do PLANO OPERACIONAL DA



CONCESSIONÁRIA acostado ao ANEXO I;

f. assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, seja na FASE DE INVESTIMENTOS e execução das OBRAS CIVIS;

g. assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

h. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO, e contratando-se os seguros obrigatórios aqui disciplinados;

i. realizar os INVESTIMENTOS conforme os cronogramas e especificações dos projetos executivos e do PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA, assim como dos documentos que constam do EDITAL, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII deste CONTRATO), e o CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I deste CONTRATO);

j. responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive na etapa de OBRAS CIVIS;

k. cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

l. responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento de resíduos originados das OBRAS CIVIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

m. cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais;

n. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer



evento que altere de modo relevante a normal evolução das OBRAS CIVIS e o desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

o. comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do objeto;

p. disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as eventuais reclamações de usuários do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, que tenham sido dirigidas à CONCESSIONÁRIA, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

q. apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

r. apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, além de relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

i. das atividades realizadas;

ii. das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;

iii. dos INVESTIMENTOS e desembolsos realizados;

iv. do cumprimento das metas, do CADERNO DE ENCARGOS e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

v. das OBRAS CIVIS realizadas;

vi. das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas;

vii. dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e do funcionamento da infraestrutura disponibilizada no COMPLEXO ADMINISTRATIVO; e

viii. outros dados relevantes, sem prejuízo da aferição mensal dos INDICADORES DE



DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO IV deste CONTRATO;

- s. manter atualizado o cadastro informatizado de BENS REVERSÍVEIS (acostando, anualmente, cópia impressa ao ANEXO [•] deste CONTRATO), bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação, observado o compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas;
- t. manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado da evolução e cumprimento das etapas das OBRAS CIVIS, inclusive marcos intermediários, conforme cronograma estipulado;
- u. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- v. cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- w. atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- x. observar as regras de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO;
- y. indicar e manter responsável técnico à frente dos trabalhos (ou mais de um), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando e mantendo atualizadas as formas para contato;
- z. observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9.º, § 3.º da Lei Federal n.º



11.079, de 30 de dezembro de 2004;

aa. ceder, conforme o caso, os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao objeto do presente CONTRATO, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

bb. zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

cc. identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS e/ou SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria responsável;

dd. manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados, tanto durante as OBRAS CIVIS quanto na fase de operação do COMPLEXO ADMINISTRATIVO;

ee. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Guarda Municipal, etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO, obtendo-se as licenças correspondentes;

ff. conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade, observada a obrigação de entrega dos BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com, ao menos, mais 03 (três) anos de uso possível;

gg. manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

hh. adotar o Livro de Ordem nas OBRAS CIVIS e SERVIÇOS de engenharia e



arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

ii. recusar, assim como instruir expressamente todos os seus colaboradores a recusarem, quaisquer requisições de condutas e/ou atividades que configurem ou possam potencialmente configurar assunção de função indelegável de Poderes Públicos, em estrita observância ao disposto no art. 4.º, inc. III da Lei Federal n.º 11.079/04 (Lei Federal de PPPs);

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de OBRAS CIVIS ou SERVIÇOS junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

12. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a. prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e sempre observado o PLANO



OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA (ANEXO II), o TERMO DE REFERÊNCIA, o CADERNO DE ENCARGOS e os demais ANEXOS deste CONTRATO;

b. receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida, na forma deste CONTRATO, assim como ter garantida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio dos mecanismos estabelecidos no ANEXO III, somente aceitando a emissão da ORDEM DE INÍCIO quando da plena constituição da GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO concedida pelo PODER CONCEDENTE;

c. fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO;

d. oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e as RECEITAS ACESSÓRIAS, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS e do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observando-se o disposto art. 15 da Lei Municipal nº 7.503, de 11 de janeiro de 2024 (Lei Municipal de PPPs);

e. subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive a execução das OBRAS CIVIS, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação, sempre observada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo pontual adimplemento das obrigações ora assumidas; e

f. distribuir dividendos e/ou promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

12.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.



13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a. manter a estrutura de garantias e de pagamento referida no ANEXO III, observando-se estritamente e constantemente os saldos mínimos e procedimentos de destinação de recursos vinculados, bem como remunerar a CONCESSIONÁRIA, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

b. garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas públicas e/ou restritas em que serão executados as OBRAS CIVIS, os INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, durante a vigência do CONTRATO, incluindo a responsabilidade pela desocupação de áreas eventualmente ocupadas por camelôs, assegurando a inexistência de quaisquer ônus ou limitações de patrimônio histórico sobre os imóveis afetados pelo projeto;

c. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a data da ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

d. manter informados e instruídos os seus colaboradores e servidores quanto aos novos procedimentos operacionais e de funcionamento das posições de trabalho, posições de atendimento ao público e dinâmicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

e. responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados, considerada a manutenção integral das competências privativas dos Poderes Públicos envolvidos na execução da PPP;

f. fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



- g. prestar, se cabível, em prazo razoável, nunca superior a 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento das OBRAS CIVIS e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- h. fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos e/ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO, à luz da Lei Federal n.º 13.655/18 (Lei de Segurança Jurídica);
- i. realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- j. acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- k. aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- l. realizar o APORTE DE RECURSOS correspondente a R\$ [•], ao longo da FASE DE INVESTIMENTOS, na forma do art. 6.º, §§ 2.º a 12, e art. 7.º, § 2.º da Lei Federal n.º 11.079/04, em conformidade com os eventos e fluxos demonstrados no ANEXO [•];
- m. emitir as autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- n. colaborar, dentro da sua esfera de competências, e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das autorizações eventualmente necessárias para o desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais.
- o. declarar de utilidade pública e promover desapropriações, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, suportando os respectivos ônus, observado o disposto neste CONTRATO.



14. PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a. intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b. delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, a entidade eventualmente criada para essa finalidade.

15. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

15.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber SERVIÇOS adequados;
- b. Ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seus prepostos e empregados;
- c. Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. São obrigações dos USUÁRIOS:

- a. Preservar os BENS REVERSÍVEIS e demais instalações do COMPLEXO ADMINISTRATIVO;



b. Portar-se de maneira adequada no COMPLEXO ADMINISTRATIVO preservando a higiene e urbanidade desse ambiente e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;

16.2. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o USUÁRIO poderá ser retirado do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inclusive por meio de reforço policial caso necessário.

CAPÍTULO V – FINANCIAMENTOS

17. FINANCIAMENTOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou, ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

17.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à receita de exploração, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de



extinção da CONCESSÃO.

17.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal n.º 8.987/95.

17.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

17.2.4. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 17.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

17.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade.

17.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao seu controle societário direto.

17.3.2. Caso as ações da CONCESSIONÁRIA a serem dadas em garantia não impliquem potencial troca de controle societário direto, será necessária apenas notificação ao PODER CONCEDENTE.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

17.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil



e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou da própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, no âmbito deste CONTRATO, que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO.

17.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a pedido dos financiadores, para saneamento do inadimplemento a que se refere o item acima ou para a regularização dos SERVIÇOS, mediante a realização de processo consensual de venda das ações da CONCESSIONÁRIA com a finalidade de alteração de seu controle, assegurando-lhe o repasse dos recursos decorrentes.

17.5.2. A intervenção de que trata o subitem acima se dará de forma temporária, até a efetiva mudança de controle da CONCESSIONÁRIA, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 39.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos financiadores.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

17.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

17.8.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores;

17.8.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de



transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

- i. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- ii. Redução do capital;
- iii. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- iv. Pagamento pela contratação de serviços.

17.9. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. No âmbito desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada, ainda, a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 19 abaixo.

18.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA originar-se-á do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da



CONCESSIONÁRIA, apresentada na LICITAÇÃO, correspondente a R\$ [•] ([preencher conforme a PROPOSTA ECONÔMICA vencedora]).

18.1.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA são os definidos no ANEXO III - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do EDITAL.

18.1.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL também são os definidos no ANEXO [•] - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do EDITAL.

18.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados de agência e conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

18.3. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO [•] - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, incidirá, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

18.3.1. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO, de sua retomada quando da normalização da situação (e recomposição dos saldos regulares dos mecanismos de garantia) e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

19. RECEITAS ACESSÓRIAS

19.1. De modo a proporcionar a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO



ADMINISTRATIVA e a máxima modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será lícito e incentivado à CONCESSIONÁRIA a racional exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS relacionadas à exploração do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, na forma da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, em seu art. 11 e art. 25, § 1.º.

19.1.1. Conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS, ficam desde logo autorizadas a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes RECEITAS ACESSÓRIAS:

- a) Locação das Áreas Comerciais: Conforme o Projeto Básico que integrou o edital, a Concessionária poderá locar as áreas comerciais para instalação de restaurantes, cafés, lojas, farmácias, entre outras possibilidades, a seu exclusivo critério;
- b) Veiculação de Publicidade: A Concessionária poderá veicular publicidade nos totens e painéis instalados nas dependências do Novo COMPLEXO ADMINISTRATIVO; e
- c) Exploração Comercial de estacionamento: A Concessionária poderá implantar e explorar comercialmente o estacionamento dentro da área de concessão.

19.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS autorizadas até a primeira REVISÃO ORDINÁRIA, será transferido o direito de exploração destas receitas ao PODER CONCEDENTE.

19.1.3. Dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE a exploração de outras atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS e que não estejam expressamente previstas na subcláusula acima.

19.2. Deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, Relatório detalhado quanto à receita bruta auferida a partir da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, sendo cabível ao PODER CONCEDENTE, descontando-se da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do mês seguinte (conforme disposto no ANEXO [•]), 10% (dez por cento) da totalidade das RECEITAS ACESSÓRIAS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do tipo de exploração.

CAPÍTULO VII – OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, MODERNIZAÇÕES E SERVIÇOS



20. OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, MODERNIZAÇÕES E SERVIÇOS

20.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a realização das OBRAS CIVIS (incluindo a concepção dos PROJETOS EXECUTIVOS de Arquitetura, Estruturas, Incêndio, Gás, Telemática, Hidráulica, Esgoto, Elétrica, Quadros, Iluminação, Segurança, Drenagem, Paisagismo e Urbanismo, respeitado o TERMO DE REFERÊNCIA, o ANTEPROJETO e seus anexos), dos INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS destinados à centralização das instalações das unidades da Administração Pública, proporcionando-se, por meio do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, majoração da eficiência e da inteligência do MUNICÍPIO no desempenho de suas funções administrativas e de atendimento ao público.

20.2. Observado o CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS, deverá a CONCESSIONÁRIA protocolar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos referidos no ANEXO [•] do EDITAL, o PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INVESTIMENTOS e PROJETOS EXECUTIVOS de Arquitetura, Estruturas, Incêndio, Gás, Telemática, Hidráulica, Esgoto, Elétrica, Quadros, Iluminação, Segurança, Drenagem, Paisagismo e Urbanismo do COMPLEXO ADMINISTRATIVO e o seu PLANO OPERACIONAL, contendo o planejamento do início da realização dos INVESTIMENTOS e da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sempre em observância aos requisitos que constam do EDITAL e de seus ANEXOS.

20.2.1. Recebidos os projetos executivos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários (estritamente à luz do Projeto Básico e demais documentos da LICITAÇÃO), cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações cabíveis.

20.2.2. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).



20.2.3. O recebimento dos PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INVESTIMENTOS E PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não representa, em nenhuma medida, a tomada de riscos ou responsabilidades pela consistência do Projeto Executivo pelo PODER CONCEDENTE.

20.2.4. O PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INVESTIMENTOS E PROJETO EXECUTIVO e o PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA deverão ser encartados ao presente CONTRATO.

20.3. A requisição, por parte do PODER CONCEDENTE, da realização de INVESTIMENTOS não previstos inicialmente, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA.

20.4. O *As Built* do COMPLEXO ADMINISTRATIVO deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após a inauguração do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, após o reconhecimento da conclusão da FASE DE INVESTIMENTOS.

21. CONTRATOS COM TERCEIROS

21.1. A SPE não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste CONTRATO, em razão da contratação de terceiros.

21.2. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

21.3. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS FINANCEIROS



22. RECURSOS FINANCEIROS

22.1. É de responsabilidade exclusiva da SPE a execução das OBRAS segundo este CONTRATO, cabendo-lhe disponibilizar os recursos financeiros necessários à sua realização.

22.2. Em consequência, a SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu PLANO DE NEGÓCIOS, necessários à execução do objeto deste CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

22.3. A SPE poderá oferecer em garantia aos seus financiadores os seus direitos emergentes deste CONTRATO, observada a legislação vigente.

22.4. A SPE poderá emitir debêntures ou outros títulos que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes deste CONTRATO.

22.5. As ações da SPE poderão ser dadas em garantia ou contra-garantia pelos acionistas da SPE em financiamentos ou outras operações financeiras relacionadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.



23.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas e instalações referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

23.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

23.2.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco*, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS aos INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO [•]).

23.3. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a. acompanhar a execução das OBRAS CIVIS e a prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, bem como a conservação dos BENS DA CONCESSÃO;
- b. proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, consideradas as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA e CADERNO DE ENCARGOS;
- c. intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d. determinar que sejam refeitas OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, atividades e



SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

e. aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

23.4. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

23.5. As solicitações para o refazimento de OBRAS CIVIS e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

24.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na aferição do FATOR DE DESEMPENHO atingido pela CONCESSIONÁRIA e na verificação do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

24.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a



toda a base de dados da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, às instalações do COMPLEXO ADMINISTRATIVO.

24.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA.

24.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

24.4.1. Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de verificação independente da CONCESSÃO;

24.4.2. Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;

24.4.3. Não estar submetida a liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

24.4.4. Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

24.4.5. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais; e

24.4.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

24.4.7. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

24.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro, à escolha do



PODER CONCEDENTE, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

24.6. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

24.7. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO [•] - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.7.1. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplado no presente CONTRATO, como disposto no ANEXO [•] – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.9. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, disciplinado no ANEXO [•] – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela própria CONCESSIONÁRIA, desde que observados fielmente os requisitos de sua aplicação, constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.9.1. Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerão estas últimas.



24.10. Inexistindo, por qualquer motivo, relatório de aferição de desempenho (o que só se admitirá em situações excepcionalíssimas), o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas obtidas em razão da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO que já estejam ativados, previstos no ANEXO [•] – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.11. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

24.11.1. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

24.12. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos definidos neste CONTRATO.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25. ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. Os riscos decorrentes da execução deste CONTRATO estão objetivamente alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições constantes



do Anexo [•] – Matriz de Riscos.

25.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE venham a se materializar.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

26.4. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE conduzir a recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro do CONTRATO, objetivando assegurar a continuidade, a eficiência e a eficácia da prestação dos SERVIÇOS, bem como a preservação da capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da CONCESSIONÁRIA.

26.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais e os impactos previstos em relação a INVESTIMENTOS e SERVIÇOS que se mostrem necessários no novo prazo, inclusive no tocante à vida útil dos equipamentos empregados pela CONCESSIONÁRIA;
- b. revisão e/ou flexibilização dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos, no âmbito do CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS, e INDICADORES DE DESEMPENHO;
- c. revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- d. pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
- e. revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS; ou
- f. combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

27. PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

27.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre



outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- c. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

27.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

27.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

27.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a



caracterização da situação que levaria à recomposição.

27.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 27.3, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

27.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo na(s) CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) MENSAL(IS) imediatamente subsequente(s) à decisão.

27.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 26.6.

27.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, sendo lícito, ainda, a



consideração do PLANO DE NEGÓCIOS, desde que confirmadas as suas premissas por ao menos mais um meio, dentre os elencados nesta cláusula.

27.8. Na hipótese de novas OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, este poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

27.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 27.7, na data da avaliação.

27.9.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 01/01/2049, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano).

27.9.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 01/01/2049, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano).



27.9.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

27.10. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em Reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 27.9.1 e 27.9.2 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

27.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

27.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução, mas nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, no total.

27.13. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XIV – Solução de Conflitos.

CAPÍTULO XI – REVISÕES CONTRATUAIS

28. REVISÕES ORDINÁRIAS

28.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a cada 05 (cinco) anos, contados da data de ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de:



- a. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;
- b. analisar e, eventualmente, alterar os parâmetros de aferição do FATOR DE DESEMPENHO quanto aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- c. alterar as especificações do objeto do CONTRATO, notadamente o PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA (ANEXO [•]), em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;
- d. viabilizar novos INVESTIMENTOS, sempre assegurada a prévia implementação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e. promover a revisão geral do PLANO OPERACIONAL e PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA, sempre assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- f.
- g. analisar demais casos não expressamente especificados acima e que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- h. analisar demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável.

28.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, e assim sucessivamente, até o final do prazo do CONTRATO.

28.2.1. Para fins de análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

28.3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, garantindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras



entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

28.3.1. O resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta cláusula será submetido, na forma da Lei Municipal nº 7.503/2024, à ratificação do CONSELHO GESTOR DO PPE/MCZ (CG/PPE/MCZ), que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

28.3.2. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CG/PPE/MCZ, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

28.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por ato exclusivo do PODER CONCEDENTE.

28.5. Caso o processo de revisão importe em alterações do CONTRATO, serão estas incorporadas por meio de aditivo contratual.

28.6. O mesmo evento que der origem à revisão não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões, não sendo considerado um mesmo evento aquele cuja ocorrência se repetiu.

28.7. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

29.1. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme alocação de riscos, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Anexo [•] –



Matriz de Riscos.

29.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

29.3. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, sem prejuízo da juntada de outros pareceres técnicos durante o processo de reequilíbrio.

CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

30.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ [•] ([•]), correspondente a 3,0% do VALOR DO CONTRATO, que se manterá vigente durante a FASE DE INVESTIMENTOS e na fase de reversão dos bens.

30.1.1. Com a conclusão da FASE DE INVESTIMENTOS e plena operacionalização do COMPLEXO ADMINISTRATIVO até a fase de reversão dos bens, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a reduzir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para R\$ [•] ([•]), correspondente a 2,0% do VALOR DO CONTRATO.

30.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a. o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou
- b. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de



inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição, transitada em julgado administrativamente.

c. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ela devida, e da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

30.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

30.3.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido neste CONTRATO, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ela devida, além da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

30.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro, depositada em favor do MUNICÍPIO de Maceió/AL (Banco [•], Ag. [•], C/C [•], CNPJ/MF [•]);
- b. caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de documento emitido pela Secretaria do



Tesouro Nacional, no qual esta atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

c. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d. fiança bancária, prestada em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, acompanhada de **demonstração da classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)"**, conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*.

30.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

30.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

30.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

30.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias



antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

30.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto neste CONTRATO.

30.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

30.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez), dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

30.9. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a extinção do CONTRATO.

30.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

31. GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA



31.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, bem como no art. 15 da Lei Municipal n.º 7.503/2024, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as disposições abaixo.

31.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

31.1.3. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS ACESSÓRIAS.

31.2. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO



ADMINISTRATIVA de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) ao(s) requisito(s) de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

31.3.1. O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c. relatórios de auditoria;
- d. demonstrações financeiras; e
- e. outros documentos pertinentes.

31.3.2. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará, em nenhuma medida, as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

31.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) o(s) requisito(s) de habilitação necessário(s) à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle da SPE.

31.3.4. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisito(s) exposto(s) neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE, para que se torne adimplente com as suas obrigações.



32. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

32.1. O PODER CONCEDENTE, como condição eficaz do CONTRATO, e até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias nele previstas, deverá constituir a sistemática de garantia, nos termos descritos no Anexo [•] deste CONTRATO.

33. SEGUROS

33.1. Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a SPE deverá manter os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo.

33.1.1. Seguro para danos materiais (*Property All Risks Insurance*), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens objeto das OBRAS. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais.

33.1.2. Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia). O limite de cobertura do seguro de riscos de construção deverá ser estabelecido para cobrir os investimentos previstos no R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

33.1.3. Nenhuma construção poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

33.1.4. Seguro de maquinaria e equipamento de obra.

33.1.5. Seguros de responsabilidade civil (*Liability Insurance*), cobrindo a SPE e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

33.1.6. Seguro de garantia de entrega de obra.



33.2. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- a. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- b. equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- c. roubo e furto qualificado (exceto valores);
- d. vendaval/fumaça/inundação;
- e. vidros;
- f. tumultos/atos dolosos;
- g. danos elétricos; e
- h. danos materiais.

33.3. A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do CONTRATO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

33.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

33.5. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

33.6. Após a finalização das OBRAS e dos INVESTIMENTOS, o seguro de responsabilidade civil contra terceiros na operação dos serviços a serem prestados no COMPLEXO ADMINISTRATIVO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO



34. BENS DA CONCESSÃO

34.1. Os BENS DA CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do objeto do CONTRATO, abrangidos todos os elementos do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, entre outros.

34.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além dos SERVIÇOS que compõem o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA.

34.2. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do objeto do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, devendo a relação ser apostilada ao ANEXO [•] deste CONTRATO.

34.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

34.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

34.4. Todos os BENS DA CONCESSÃO ou INVESTIMENTOS nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de acordo com a legislação vigente.



34.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário (ANEXO [•]).

34.5.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

34.6. Ao final do termo contratual, todos os bens e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão revertidos ao MUNICÍPIO na situação física em que se encontrarem, considerando que os custos e a responsabilidade de manutenção decorrente do desgaste natural de uso serão arcados pelo MUNICÍPIO.

35. REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

35.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ainda que não constantes do PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA ou efetuados com vistas ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

35.2. No prazo de 720 (setecentos e vinte) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS DA CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

35.2.1. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula



anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

35.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

35.4. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização (por pelo menos mais 02 anos) e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, a fim de que o PODER CONCEDENTE ou pessoa jurídica por ele indicada (ou nova Concessionária) assumam a operação do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, além das demais infraestruturas e SERVIÇOS da PPP.

36. DESAPROPRIAÇÕES

36.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

36.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS, em até 120 (cento e vinte) dias contados dos respectivos atos expropriatórios.

36.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de



ações judiciais, correrão às custas do PODER CONCEDENTE, sendo a este imputado quaisquer atrasos decorrentes destes ônus.

36.4. O disposto na subcláusula acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para tanto o seu poder de polícia.

36.6. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá transferir à CONCESSIONÁRIA a obrigação de promover as desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas ou impor limitações administrativas, bem como a assunção dos ônus correspondentes, devendo, para tanto, respeitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO XIV – PENALIDADES CONTRATUAIS

37. SANÇÕES E PENALIDADES

37.1. O não cumprimento, pela SPE, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

37.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a SPE observará:



- a. a natureza e a gravidade da falta;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.3. Considerando-se o caso em concreto e os critérios acima descritos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Caducidade da CONCESSÃO.

37.4. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

37.5. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves e cometimento de infrações de gravidade média, grave e/ou gravíssima.

37.6. Para as infrações não especificadas neste CONTRATO, a multa será definida em função da gravidade da infração e não poderá exceder o valor máximo de 1,0% (um por cento) do valor do CONTRATO.

37.7. A gradação das penas observará a seguinte escala:

- a. Leve;
- b. Média;



- c. Grave;
- d. Gravíssima.

37.8. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo considerada infração leve a obtenção, por dois meses consecutivos, de pontuação de INDICADOR DE DESEMPENHO "0", relativamente a quaisquer dos INDICADORES previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

37.8.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,005% (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

37.9. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

37.3.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b. multa no valor de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas



necessárias de correção.

37.4. A infração será considerada grave quando o MUNICÍPIO constatar um dos seguintes fatores:

- i. Ter a SPE agido com má-fé;
- ii. Da infração decorrer prejuízo para o MUNICÍPIO;
- iii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a SPE;
- iv. For a SPE reincidente em infração de gravidade média;
- v. Ter a SPE prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação;
- vi. Ter a SPE causado prejuízo econômico significativo para o MUNICÍPIO;

37.4.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b. multa no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c. declaração da caducidade; e/ou
- d. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

37.5. A infração será considerada gravíssima quando o MUNICÍPIO constatar, diante das características do ato praticado pela SPE:

- i. que o comportamento da SPE se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO;
- ii. que a SPE não contratou ou manteve em vigor os seguros exigidos no CONTRATO ou a



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

37.5.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b. multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c. declaração de caducidade;
- d. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da SPE à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a SPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

37.6. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o MUNICÍPIO observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- a. Proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- b. Os danos resultantes da inadimplência;
- c. A vantagem auferida pela SPE em virtude da inadimplência verificada;
- d. Os antecedentes da SPE;
- e. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após condenação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da decisão definitiva emitida em



processo administrativo;

f. As circunstâncias gerais, agravantes ou atenuantes da situação.

g. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

h. A autuação, a aplicação ou o cumprimento de sanção não desobrigam a SPE de corrigir a falta correspondente.

37.7. Sempre que os valores do CONTRATO ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL servirem como base de cálculo das multas aplicadas, serão levados em consideração os montantes devidamente atualizados quando do encerramento do respectivo processo administrativo de penalização.

38. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

38.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

38.2. Lavrado o auto, a SPE será imediatamente intimada, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

38.2.1. A SPE pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

38.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à SPE a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

38.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao [•], no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o previsto no artigo 167, da Lei Federal nº 14.133/21.



38.4. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela SPE, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

38.5. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena.

39. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

39.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da SPE, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

39.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

39.2.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

39.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

39.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

39.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

39.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo



excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela SPE.

39.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

39.4. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO a sua interrupção pela SPE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;
- b) Caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) Por determinação do PODER CONCEDENTE, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

39.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos serviços objeto deste CONTRATO ao prazo estritamente necessário.

39.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a SPE e o MUNICÍPIO acordarão acerca da (i) revisão do CONTRATO, ou (ii) da sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa.

39.7. No caso de extinção do CONTRATO, em virtude da ocorrência dos eventos



mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, previamente à extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO XV – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

40. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

40.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a. paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b. desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração, que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO;
- d. utilização do COMPLEXO ADMINISTRATIVO para fins ilícitos ou não autorizados nesta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sempre ressalvada a liberdade da CONCESSIONÁRIA na exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- e. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de



óbice à atividade fiscalizatória.

40.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a. os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b. o prazo, que será de no máximo 06 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente por mais 03 (três) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c. os objetivos e os limites da intervenção; e
- d. o nome e a qualificação do interventor.

40.3.1. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

40.4.1. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

40.4.2. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

40.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



40.6. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

40.6.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41. CASOS DE EXTINÇÃO

41.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a. o término do prazo contratual;
- b. a encampação;
- c. a caducidade;
- d. a rescisão;
- e. a anulação; ou
- f. a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



41.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção do objeto do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

41.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- b. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

41.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

42. TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

42.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

42.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER



CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

42.4. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data do advento do termo contratual, corrigidos nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.5. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo [•] parcelas mensais, até a data da transferência definitiva do COMPLEXO ADMINISTRATIVO ao MUNICÍPIO.

42.6. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos eventualmente causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivos de mero interesse público,



mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização, forma da Lei e desta cláusula.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a. as parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c. todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- d. Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

43.2.1. O cálculo do valor da indenização quanto a BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

43.2.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da(s) indenização(ões) previstas para o caso de encampação.

43.3. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 43.1, o MUNICÍPIO



notificará a CONCESSIONÁRIA.

43.4. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula anterior, o MUNICÍPIO deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à CONCESSIONÁRIA.

43.5. Uma vez apresentado o relatório acima mencionado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

43.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com o valor da indenização fixado pelo MUNICÍPIO, poderá recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

43.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta Cláusula.

44. CADUCIDADE

44.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nas seguintes hipóteses:

- a. quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c. quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;



- d. quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS prestados;
- e. quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f. quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- g. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h. quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO; ou
- i. quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

44.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

44.2.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

44.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



44.3.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

44.3.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até [•] parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

45. RESCISÃO CONTRATUAL

45.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.987/95.

45.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 43.2, que trata da encampação.

45.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma



a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 45.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

46. ANULAÇÃO DO CONTRATO

46.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

46.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial e mediante indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

46.3. A apuração do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO em que a CONCESSIONÁRIA não tiver dado causa à anulação, será calculada na forma da Cláusula 43.2.

46.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para a ilegalidade, ou nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 46.3.

46.4. A indenização a que se refere a subcláusula 46.3 será paga previamente à extinção do CONTRATO e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

46.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste



CONTRATO.

47. FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

47.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.2. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO obedecerá ao disposto na subcláusula 44.3.2.

47.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, até a data do pagamento.

47.4. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 47.2 ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.



47.6. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

47.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

48. MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

48.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES.

48.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

48.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

48.2.2. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.



48.2.3. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

48.2.4. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

48.2.5. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

48.3. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, procedimento esse que poderá contar com a administração da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS – CAMERS.

48.4. A instauração do procedimento amigável não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

48.5. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

48.6. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

48.6.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, a parte interessada poderá dar início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

49. ARBITRAGEM



49.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 11, inc. III da Lei Federal n.º 11.079/04, bem como com a Lei Federal n.º 9.307/96, especialmente, mas sem se limitar, envolvendo às seguintes questões:

- a. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em favor de qualquer das PARTES;
- b. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c. acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d. não aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e. valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e
- f. desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

49.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

49.3. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS – CAMERS, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

49.3.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.



49.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

49.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

49.5.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

49.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

49.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

49.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

49.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

49.6.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

49.6.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

49.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da



constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

49.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4.º da Lei Federal n.º 9.307/96.

49.8. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

49.8.1. A multa cominatória de que trata a Cláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na data da ORDEM DE INÍCIO, pelo IPCA.

49.9. Será competente o foro da Comarca de Maceió/AL, Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

49.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

50. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

50.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a. em mãos, desde que comprovado por protocolo;
- b. por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; e
- c. por correio registrado, com aviso de recebimento.



50.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

PODER CONCEDENTE: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

50.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

50.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA nos moldes previstos na subcláusula 49.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

50.5. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

51. CONTAGEM DE PRAZOS

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

51.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

51.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

52. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO



52.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como a publicação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

53. EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

53.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

54. INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

54.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

54.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.



54.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

55. FORO

55.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Maceió, [•] de [•] de [•].

PARTES:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE-ANUENTE:



TESTEMUNHAS: